

## JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

## CONTRATOS Nº 15/2020 e 16/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE CARIRA/SE, vem pronunciar-se a cerca da prorrogação do prazo dos Contratos nº15/2020 e 16/2020 decorrente do processo licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, que foi firmado com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (BARRICADAS E TOLDOS) PARA FECHAMENTO DAS RUAS TENENTE JOSÉ ROSA DE ARAÚJO E MANOEL RABELO DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRA-SE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

considerando, o pedido formal de prorrogação de prazo através desta Dir. da Clínica da Saúdeconforme o determinado, indicandoo fim do prazo de execução dos serviços objeto do contrato acima mencionado, o qual deve ser prorrogado pelas seguintes razões:

- Por ser célere a contratação, por se tratar de serviço no momento essencial, por ser um contrato de emergência em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) destinado a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Corona Vírus.

- Pela manutenção do valor contratado, não havendo qualquer tipo de reajuste ao algo equivalente.

CONSIDERANDO, que os Serviços acima mencionados são de fundamental importância para execução dos trabalhos deste Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda a economicidade em aditivar o contrato acima citado, acreditando ser desnecessária a espera de novo processo de licitação e ainda mantendo-se isento de custos adicionais, levando em consideração a justificativa inicial deste processo.

considerando, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-lospor acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.



CONSIDERANDOque, conforme os incisos do artigo supracitado as alteraçõescontratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua, considerando a permanência da Pandemia no país.

CONSIDERANDO ainda que, as empresas MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELIe a DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504 mantiveram o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria de Saúde de Carira, pelo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato, com fundamento no Art. 57,inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos apresente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima SenhoraSecretária, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

CARIRA/SE, 03 de Setembro de 2020

RENATA FÁTIMA DE SOUZA

DIRETOR TEC.CLINICA SAUDE FAMILIA

Ratifico. Publique-se.

Em 3 de Schemson de 2020

DAIANE DE JESUS ANDRADE Secretária Municipal de Saúde